



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 109/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **BENEFICIAMENTO DE MÁRMORE E GRANITOS**, requerida pelo **GONÇALVES & BEZERRA LTDA**, CNPJ: 04.127.599/0001-80 objeto do **Processo n.º 190.000.118/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORE E GRANITOS** está licenciada para a **QUADRA 04, LOTE 820 NO SETOR DE INDÚSTRIA – RA II – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do empreendimento, o número da licença de operação, a atividade desenvolvida e o prazo de validade da licença **em até 30 (trinta) dias**;
3. Armazenar os produtos químicos, observando a legislação vigente, bem como manter o local de armazenamento em condições adequadas;
4. Ao manusear e aplicar os produtos químicos no maquinário não coloca-los diretamente no piso, para evitar derramamento. Em casos de derramamento de produtos químicos líquidos, utilizar estopas ou panos para retirada destes produtos, antes de realizar a limpeza da área. O material utilizado na limpeza deverá ser armazenado e recolhido como resíduo perigoso – Classe I;
5. Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas e flanelas) em reservatório específicos, devidamente identificados até a coleta final, bem como demais resíduos perigosos – Classe I, de acordo com a classificação ABNT NBR 10.004:2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá verificar a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05. Caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada, enviando o material a uma empresa especializada e devidamente licenciada para seu correto transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, uma vez que trata-se de resíduos perigosos – Classe I e não podem ser armazenados juntamente com os resíduos de Classe II A e II B nem devem ser dispostos em

[Assinatura]

aterro sanitário doméstico;

6. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (empresa especializada ou retorno ao fornecedor);
7. Realizar manutenção **periódica** no tanque de decantação;
8. Os resíduos provenientes do processo de beneficiamento deverão ser dispostos em contêiner. Fica proibida a disposição de lixo doméstico no mesmo, devendo este ser recolhido pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU;
9. Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos resíduos sólidos armazenados em contêiner;
10. É proibido o recolhimento da lama abrasiva pelo serviço de caminhão limpa-fossa, devendo ser retirada o excesso de umidade desta e dispor, posteriormente, nos contêineres;
11. É proibida a queima e a disposição final de lixo a céu aberto (Lei nº 41/1989);
12. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
16. O interessado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
17. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

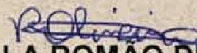
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

R. Oliveira

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 109/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

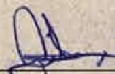

PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

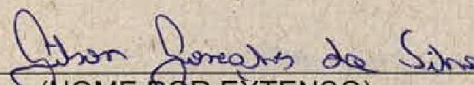
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº109/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de dezembro de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

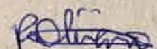


Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM BRANCO